

**Retificação: Na publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 07 de novembro próximo passado, pagina 101, coluna 1ª , leia-se como segue e não como constou:**

**PARECER Nº 2429/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 359/11**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Donato “institui Férias Docentes e Recesso Escolar nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo.”

De acordo com a iniciativa, ficam instituídas férias docentes, no período de 02 a 31 de janeiro e recesso escolar em julho de cada ano, aos educadores dos Centros de Educação Infantil e nas Escolas de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo, período no qual o Executivo Municipal proverá, no mínimo, 01 (um) polo para o atendimento à criança no perímetro de cada Subprefeitura.

Estabelece que a Administração Municipal deverá prover toda a infraestrutura necessária para o atendimento da demanda de cada polo de atendimento.

Dispõe que os polos de atendimento têm como objetivo proporcionar às crianças das CEI's e EMEI's atividades recreativas, culturais e de lazer, que serão definidas pelo Poder Público.

Dispõe também, que para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas, recreativas e outras, poderá haver o envolvimento de outras Secretarias para otimização de espaços, tais como clubes da cidade, CEUs e outros.

Estabelece que os polos de atendimento contarão com recreacionistas, professores de educação física e educadores, que serão contratados temporariamente para execução das atividades no período de férias docentes e recesso escolar, sendo que a contratação dos referidos profissionais será conforme a necessidade de cada polo de atendimento à criança.

Dispõe ainda, que esta lei se estende aos educadores das Instituições de Educação Infantil da Administração Indireta, Conveniada e Autárquica que atuam com crianças de zero a cinco anos no âmbito do município de São Paulo.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que a família constitui o primeiro contexto de educação e cuidado das crianças, da qual recebem cuidados materiais, afetivos e cognitivos necessários ao seu bem-estar e constroem suas primeiras formas de significar o mundo. Alega que, com a aprovação da iniciativa, será permitida à criança tirar férias do ambiente escolar e da creche, aproximando-se mais do convívio familiar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura nos termos de substitutivo objetivando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 06 de novembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT) - Relator

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB) – Contrário

Marquito (PTB)